



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 05/2026

| CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONserto DE CAMINHÃO |                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Vigência:                                                             | de 27/01/2026 até 26/02/2026 (30 dias)                                          |
| Prazo entrega:                                                        | 12 (doze) dias, contados da assinatura do contrato                              |
| Valor total:                                                          | R\$ 68.502,70 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos) |
| Processo Administrativo nº:                                           | 1.562/2025                                                                      |
| Origem:                                                               | PRD - Dispensa 1993/2025 - Art. 75, I (Lei 14.133/21)                           |

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrito no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO ACADROLI**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MECÂNICA GARIBALDI DIESEL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.762.328/0001-70, neste ato representada por ANA CAROLINA CAIO FERRI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, **mediante as cláusulas e condições a seguir**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Dispensa de licitação nº 1993/2025, Decreto Municipal nº 2.130/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **conserto e reparo do veículo Caminhão Volkswagen Constellation 26.280, CRM 6x4, ano/modelo 2020/2021**, placas **JAP6I37**, chassi nº **953658269MR121912**, pertencente à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, **incluindo o fornecimento de peças**, conforme Termo de Referência, documentação do processo administrativo e proposta apresentada pela **CONTRATADA**. **Valor global: R\$ 68.502,70 (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos)**.

**ITENS**

| Item | Descrição                                                              | Marca   | Unidade de medida | Quantid. | R\$ (valor unitário) | R\$ (TOTAL) |
|------|------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|----------|----------------------|-------------|
| 1    | VIRABREQUIM MOTOR MAN D08/36                                           | SUSIN   | Unidade           | 01       | 7.985,00             | 7.985,00    |
| 2    | CÁRTER MOTOR MAN D08 2019..., PLÁSTICO                                 | GENUÍNO | Unidade           | 01       | 4.514,00             | 4.514,00    |
| 3    | JUNTA CÁRTER MOTOR MAN D08                                             | GENUÍNO | Unidade           | 01       | 1.072,00             | 1.072,00    |
| 4    | CARCAÇA COM ENGRELAGENS BOMBA OLEO                                     | GENUÍNO | Unidade           | 01       | 4.205,00             | 4.205,00    |
| 5    | ABRAÇADEIRA CANO SAÍDA MOTOR/FLEXÍVEL DESCARGA VW CONSTELLATION 24-280 | GENUÍNO | Unidade           | 01       | 126,40               | 126,40      |



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

|    |                                                                         |          |         |    |          |          |
|----|-------------------------------------------------------------------------|----------|---------|----|----------|----------|
| 6  | ADITIVO CONCENTRADO INORGÂNICO VERDE                                    | ORIGINAL | Litro   | 08 | 47,00    | 376,00   |
| 7  | ANEL MAIOR RESPIRO MOTOR VW 24-280 MOTOR MAN D08                        | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 127,50   | 127,50   |
| 8  | ANEL MENOR RESPIRO MOTOR VW 24-280 MOTOR MAN D08                        | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 14,30    | 14,30    |
| 9  | ANEL REDONDO VEDAÇÃO INTERNA RADIADOR ÓLEO MAN 24-280 MOTOR D08         | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 275,50   | 275,50   |
| 10 | ANEL TRIANGULAR VEDAÇÃO INTERNA RADIADOR ÓLEO MAN 24-280 MOTOR D08      | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 275,50   | 275,50   |
| 11 | ANEL VEDAÇÃO ACENTO BICOS MOTOR MAN D08                                 | GENUÍNO  | Unidade | 06 | 16,70    | 100,20   |
| 12 | ANEL VEDAÇÃO CANO ALIMENTAÇÃO TURBINA VW CONSTELLATION 24-280 MOTOR MAN | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 21,20    | 21,20    |
| 13 | ANEL VEDAÇÃO TUBO BOMBA ÓLEO VW 17-280/24-280 MAN D-08                  | GENUÍNO  | Unidade | 02 | 15,40    | 30,80    |
| 14 | BIELA MOTOR MAN D08                                                     | GENUÍNO  | Unidade | 06 | 652,50   | 3.915,00 |
| 15 | BRONZINA BIELA MOTOR MAN D08                                            | GENUÍNO  | Unidade | 06 | 232,00   | 1392,00  |
| 16 | BRONZINA MANCAL MOTOR D08 MAN VW 24-280                                 | GENUÍNO  | Unidade | 07 | 146,00   | 1.022,00 |
| 17 | CONECTOR C/ CHICOTE BICO INJETOR MAN                                    | GENUÍNO  | Unidade | 03 | 612,00   | 1.836,00 |
| 18 | CONJUNTO TURBOS VW 24-280 MOTOR MAN 2019 EM DIANTE                      | ORIGINAL | Unidade | 01 | 9.472,00 | 9.472,00 |
| 19 | CORREIA ALTERNADOR VW MOTOR MAN                                         | GATES    | Unidade | 01 | 108,80   | 108,80   |
| 20 | FILTRO DIESEL VW MOTOR MAN                                              | MANN     | Unidade | 01 | 137,50   | 137,50   |
| 21 | FILTRO LUBRIFICANTE VW MOTOR MAN                                        | MANN     | Unidade | 01 | 57,30    | 57,30    |
| 22 | JOGO ANÉIS PISTÃO MOTOR MAN D08                                         | ORIGINAL | Unidade | 06 | 420,00   | 2.520,00 |
| 23 | JOGO ARRUELA ENCOSTO VIRABREQUIM MOTOR MAN D08 STD 24-280               | GENUÍNO  | Unidade | 02 | 256,00   | 512,00   |
| 24 | JOGO JUNTA COMPL.GENUÍNO MOTOR MAN 24- 280 D08 C/ RETENTOR VÁLVULA      | ELRING   | Unidade | 01 | 4.232,00 | 4.232,00 |
| 25 | JUNTA BOMBA ÁGUA MAN 24-280                                             | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 122,00   | 122,00   |
| 26 | JUNTA CAPA SECA VOLANTE MOTOR MAN D08                                   | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 210,90   | 210,90   |
| 27 | JUNTA EGR MAN 24-280 LATA                                               | GENUÍNO  | Unidade | 02 | 129,80   | 259,60   |
| 28 | JUNTA JUNÇÃO EGR MAN 24-280 GENUÍNA                                     | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 318,30   | 318,30   |
| 29 | KIT EMBREAGEM VW 24-280/15-190 MAN D08/4 D08/6 SACHS                    | SACHS    | Unidade | 01 | 5.300,00 | 5.300,00 |
| 30 | MOLA VÁLVULA PRESSÃO ÓLEO VW 24-280 MOTOR                               | GENUÍNO  | Unidade | 01 | 38,50    | 38,50    |

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO ACADROLI e MECÂNICA GARIBALDI DIESEL LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/D5C9-F0F0-18A2-D54E>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

|           |                                                                                                                                                                                 |                      |                |            |                |                            |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|------------|----------------|----------------------------|
|           | MAN                                                                                                                                                                             |                      |                |            |                |                            |
| <b>31</b> | ÓLEO MOTOR SINTÉTICO 10W40                                                                                                                                                      | <b>MOBIL</b>         | litro          | 28,5       | <b>36,40</b>   | <b>1.037,40</b>            |
| <b>32</b> | PARAF. CABEÇOTE MAN D08                                                                                                                                                         | <b>GENUÍNO</b>       | Unidade        | 24         | <b>84,60</b>   | <b>2.030,40</b>            |
| <b>33</b> | PISTÃO VÁLVULA PRESSÃO ÓLEO VW 24- 280 MOTOR MAN                                                                                                                                | <b>GENUÍNO</b>       | Unidade        | 01         | <b>203,00</b>  | <b>203,00</b>              |
| <b>34</b> | PORCA CHICOTE BICOS MAN 24280                                                                                                                                                   | <b>GENUÍNO</b>       | Unidade        | 03         | <b>19,00</b>   | <b>57,00</b>               |
| <b>35</b> | RETÍFICA COLETOR DESCARGA MOTOR MAN D08                                                                                                                                         | <b>SERVIÇO</b>       | Unidade        | <b>01</b>  | <b>580,00</b>  | <b>580,00</b>              |
| <b>36</b> | ROLAMENTO PONTA PILOTO VW 15-190 / 17-230/24-280/VM 270/EIXO GARFO VOLVO B58                                                                                                    | <b>FAG/TIMKEN</b>    | <b>Unidade</b> | <b>01</b>  | <b>85,10</b>   | <b>85,10</b>               |
| <b>37</b> | SUPORTE CONECTORES CHICOTE BICOS MOTOR MAN D08                                                                                                                                  | <b>GENUÍNO</b>       | <b>Unidade</b> | <b>03</b>  | <b>103,00</b>  | <b>309,00</b>              |
| <b>38</b> | TUBO BOMBA ÁGUA/TERMOSTATO MAN D08                                                                                                                                              | <b>GENUÍNO</b>       | <b>unidade</b> | <b>01</b>  | <b>253,10</b>  | <b>253,10</b>              |
| <b>39</b> | VÁLVULA JET COOLER VW 24-280 MOTOR MAN D08                                                                                                                                      | <b>GENUÍNO</b>       | <b>unidade</b> | <b>06</b>  | <b>102,00</b>  | <b>612,00</b>              |
| <b>40</b> | VÁLVULA TERMOSTÁTICA MBB ELETRÔNICO/MAN D08/83 GRAUS                                                                                                                            | <b>ORIGINAL</b>      | <b>unidade</b> | <b>01</b>  | <b>126,10</b>  | <b>126,10</b>              |
| <b>41</b> | VEDAÇÃO FLEXÍVEL EGR MAN 24-280                                                                                                                                                 | <b>GENUÍNO</b>       | <b>unidade</b> | <b>01</b>  | <b>44,80</b>   | <b>44,80</b>               |
| <b>42</b> | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO RADIADOR ÁGUA COM TROCA DE CAIXA                                                                                                          | <b>SERVIÇO</b>       | <b>unidade</b> | <b>01</b>  | <b>1350,00</b> | <b>1.350,00</b>            |
| <b>43</b> | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO RADIADOR INTERCOOLER                                                                                                                       | <b>SERVIÇO</b>       | <b>unidade</b> | <b>01</b>  | <b>450,00</b>  | <b>450,00</b>              |
| <b>44</b> | SERVIÇO RETÍFICA C/ BALANCEAMENTO VOLANTE MOTOR 395MM                                                                                                                           | <b>SERVIÇO</b>       | <b>unidade</b> | <b>01</b>  | <b>370,00</b>  | <b>370,00</b>              |
| <b>45</b> | SERVIÇO DE MÃO DE APARELHO P/ DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO DE FALHAS                                                                                                                  | <b>SERVIÇO</b>       | <b>Unidade</b> | <b>01</b>  | <b>220,00</b>  | <b>220,00</b>              |
| <b>46</b> | MATERIAIS DE INSUMO DIVERSOS (COLA, GRAXAS, SILICONE, TINTA, ESTOPA, MATERIAIS DE LIMPEZA, ETC. )                                                                               | <b>USO E CONSUMO</b> | <b>unidade</b> | <b>01</b>  | <b>697,50</b>  | <b>697,50</b>              |
| <b>47</b> | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E AJUSTES DE FUNCIONAMENTO DO MOTOR E DEMAIS ITENS CITADOS ACIMA, O CAMINHÃO BASCULANTE DEVERÁ SER ENTREGUE OPERANDO NORMALMENTE | <b>SERVIÇO</b>       | <b>hora</b>    | <b>100</b> | <b>95,00</b>   | <b>9.500,00</b>            |
|           |                                                                                                                                                                                 |                      |                |            |                | <b>Total R\$ 68.502,70</b> |

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO AGADROLLI e MECÂNICA GARIBALDI DIESEL LTDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/D5C9-F0F0-18A2-D54E>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**OBS: o veículo deverá ser entregue, após os serviços, na Prefeitura Municipal de Imigrante, salvo acordo diverso.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) dias**, contados da assinatura do contrato.

**3.2.** O objeto deverá ser executado conforme a proposta e nos locais definidos no Termo de Referência.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, compreendendo o período de **27/01/2026 a 26/02/2026**.

**3.4.** O contrato possui escopo predefinido, admitindo-se prorrogação automática caso o objeto não seja concluído no prazo pactuado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço total a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato será de R\$ 68.502,70 (**sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos**); conforme a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme o Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal, após a execução dos serviços e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 20.608.0034.2051 – Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas

Elemento de Despesa:

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

Aplica-se o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, conforme o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**12.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ADMINISTRATIVA Designada Monia Grasiela Wahlbrinck, e Fiscal TÉCNICO Designado Luciano Carminatti:

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** O recebimento provisório será feito por um servidor indicado pela secretaria responsável e o recebimento definitivo será feito pelo responsável técnico contratado pela Administração.

**14.1.2.** A entrega técnica e definitiva somente será aceita se o motor estiver operando dentro dos padrões normais de desempenho.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**15.2.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
  - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº 1993/2025.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Fica indicado como responsável técnico o Sr. Giovanni Tosin, CREA/RS nº 223401, com vínculo comprovado por contrato particular anexo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços necessários à restauração completa do motor, incluindo, no mínimo:

- a) execução de serviços mecânicos especializados para recomposição do motor;
- b) revisão completa do sistema de injeção, arrefecimento, lubrificação e intercooler;
- c) testes de funcionamento conforme parâmetros do fabricante;
- d) ajustes finais e regulagens para assegurar eficiência operacional;
- e) reinstalação do motor no veículo e verificação final do conjunto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Após a remontagem do motor, deverão ser realizados testes de:

- a) pressão de óleo;
- b) temperatura de operação;
- c) desempenho do sistema de injeção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

d) funcionamento do sistema de arrefecimento;

e) ausência de vazamentos.

Ao final da prestação dos serviços, o responsável técnico da CONTRATADA deverá emitir relatório de execução dos serviços, devidamente assinado, bem como a respectiva ART de execução, os quais deverão ser entregues ao Departamento de Licitações ou enviados ao e-mail [licitacao2@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao2@imigrante-rs.com.br).

O recebimento provisório será efetuado por servidor indicado pela Secretaria responsável, e o recebimento definitivo será realizado pelo responsável técnico contratado pela Administração.

A entrega técnica e definitiva somente será aceita se o motor estiver operando dentro dos padrões normais de desempenho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES**

a) o veículo deverá ser entregue, após a conclusão dos serviços, na Prefeitura Municipal de Imigrante, salvo acordo diverso;

b) a CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de segurança para armazenamento do veículo e execução dos serviços;

c) eventuais peças adicionais identificadas após a desmontagem deverão ser previamente comunicadas à Administração, para fins de autorização formal.

Imigrante, 27 de janeiro de 2026.

FABIANO ACADROLI  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

ANA CAROLINA CAIO FERRI  
Representante Legal  
MECÂNICA GARIBALDI DIESEL  
**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5C9-F0F0-18A2-D54E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO ACADROLI (CPF 914.XXX.XXX-68) em 27/01/2026 13:16:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MECÂNICA GARIBALDI DIESEL LTDA (CNPJ 027.XXX.XXX-00170) em 27/01/2026 13:35:08  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/D5C9-F0F0-18A2-D54E>